



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 077/2020

Diadema, 14 de maio de 2020.
A(S) COMISSÃO(S) DE _____

OF.ML. nº 016/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que versa sobre a suspensão da exigibilidade das parcelas de maio a agosto de 2020 do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da taxa de coleta de lixo, bem como do estímulo para o pagamento das mesmas parcelas em seu regular vencimento.

Conforme o art. 196 da Constituição Federal, a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitários às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Neste sentido, no âmbito do Município de Diadema, estão em vigor o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2.020, do Congresso Nacional, o Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 7.715, de 24 de março de 2.020, que decretaram o Estado da Calamidade Pública, como forma enfrentar a Pandemia do Novo Coronavírus, causador da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2.020, pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2.020 do Ministério da Saúde, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em razão do Estado de Calamidade Pública, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, com as alterações da



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	03
	077/2020
Protocolo	

Medida Provisória 926, de 20 de março de 2.020, foi publicado o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que também se aplica no território municipal, por força do Decreto Municipal nº 7.719, de 6 de abril de 2.020, que estabeleceu medidas de quarentena no Estado de São Paulo, suspendendo diversas atividades econômicas por todo territorial estadual, medidas estas ratificadas pelas decisões proferidas nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, ambas em trâmite no e. Supremo Tribunal Federal.

Em virtude do impedimento legal para a prática das atividades econômicas, tanto a atividade empresarial, como mesmo a população de Diadema, está sofrendo restrições orçamentárias que obrigam a custear apenas as medidas de subsistência, impedindo o recolhimento de tributos diretos, como o IPTU e a taxa de coleta de lixo.

Neste sentido, é extremamente necessário postergar a obrigatoriedade do pagamento das próximas quatro parcelas destes tributos que vencerão a partir de 22 de maio próximo, permitindo assim que o contribuinte possa ter um período razoável para se focar no próprio sustento e na retomada das atividades comerciais e recuperação dos empregos.

Com base no inciso I do art. 151 do Código Tributário Nacional, está se propondo a suspensão da exigibilidade do débito, mediante uma moratória em caráter geral para todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e da taxa de coleta de lixo das próximas quatro parcelas vincendas do IPTU e taxa de coleta de lixo pelo período de quatro meses.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	04
077/2020	Protocolo

Contudo, como não se pode perder de vista que o Município necessita da arrecadação de quem possa pagar normalmente estas parcelas e para que haja tratamento isonômico entre os contribuintes, ou seja, trata-los de forma diferente na medida de sua desigualdade, como preceitua o art. 5º, caput, da Constituição Federal, o presente Projeto de Lei Complementar pretende conceder um desconto de cinco por cento sobre as parcelas de maio a agosto de 2021 para quem pagar as parcelas de maio a agosto de 2020 nos seus atuais e ordinários vencimentos.

Em decorrência do mesmo Princípio da Isonomia, os contribuintes que pagaram os tributos objeto do presente projeto à vista em janeiro de 2020, portanto, antes dos vencimentos das parcelas de maio a agosto de 2020, também gozarão do mesmo benefício para o exercício 2021.

Mesmo porque os contribuintes que pagarem regularmente as parcelas de maio a agosto de 2020 destes tributos manterão o direito de pagá-los à vista no exercício de 2021, cumulando o benefício do parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar nº 379/13.

Tal benefício importará numa redução da arrecadação no montante de R\$ 2.514.975,04 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), tomando-se como base, a inadimplência do mês de abril de 2020, primeiro mês cheio dentro das restrições do comércio e redução de emprego, atualizado pela previsão de inflação para a atualização da UFD 2021.

Vale dizer que o benefício não deve ser estendido para todo o exercício de 2021, caso contrário, a redução da arrecadação seria no importe de R\$ 9.383.055,89 (nove milhões, trezentos e oitenta e três mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), valor deveras substancial, consideramos que estaremos em um momento de início da recuperação da atividade econômica, o que vai resultar numa recuperação da arrecadação



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	05
	077/2020
Protocolo	2.

após vários meses, nos quais, os compromissos municipais apenas aumentarão.

Por fim, deixo de indicar as medidas atinentes ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal em razão da medida liminar concedida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6357, que deu interpretação conforme à Constituição Federal aos art. 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal, da qual cito:

"O excepcional afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF e 114, caput, in fine, e § 14, da LDO/2020, durante o estado de calamidade pública e para fins exclusivos de combate integral da pandemia de COVID-19, não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário intertemporal consagrados pela LRF, pois não serão realizados gastos orçamentários baseados em propostas legislativas indefinidas, caracterizadas pelo oportunismo político, inconsequência, desaviso ou imprevisto nas Finanças Públicas; mas sim, gastos orçamentários destinados à proteção da vida, saúde e da própria subsistência dos brasileiros afetados por essa gravíssima situação; direitos fundamentais consagrados constitucionalmente e merecedores de efetiva e concreta proteção."

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 06
077/2020
Protocolo 2.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Enc. a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 19/5/2020

 5

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

PMD - 01.001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 077/2020

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 14 DE MAIO DE 2.020

DISPÕE sobre a suspensão da exigibilidade das parcelas de maio a agosto de 2020 do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da taxa de coleta de lixo, bem como do estímulo para o pagamento das mesmas parcelas em seu regular vencimento.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Excepcionalmente e com fulcro no art. 151, I do Código Tributário Nacional, ficam suspensas as exigibilidades das parcelas de maio, junho, julho e agosto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e da taxa de coleta de lixo do exercício 2.020 pelo período de quatro meses.

Parágrafo único. As parcelas supra terão seus vencimentos em setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, respectiva e conjuntamente as parcelas que vencerão ordinariamente nas mesmas datas.

Art. 2º Os contribuintes que efetuarem o pagamento de todas as parcelas do IPTU e taxa da coleta de lixo do exercício 2020, referidas no artigo anterior, em seus vencimentos originais, terão desconto de cinco por cento sobre as mesmas parcelas dos mesmos tributos do exercício 2.021.

Art. 3º O benefício previsto no artigo anterior estende-se aos contribuintes que pagaram o IPTU/T do exercício 2.020 à vista.

Art. 4º O benefício previsto no artigo 2º é cumulativo ao desconto previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar nº 379, de 18 de setembro de 2.013, para o exercício 2.021.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

João Pedro Merenda
JOÃO PEDRO MERENDA
Assistente Especial da Presidência

19/05/2020, às 11h 40⁶



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	08
	097/2020
Protocolo	2

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 14 de maio de 2.020.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ ROCHA
Secretário de Finanças

FERNANDO MOREIRA MACHADO
Secretário de Assuntos Jurídicos